



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. II.362.779/0001 - 01

C E P 55 925

LEI Nº 12-A/90

EMENTA : Cria o Plano de Cargos de e Carreira do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA,

Art. 1º - Fica criado o plano de Cargos e Carreira do Poder Legislativo, onde serão enquadrados todos os servidores que na data da publicação desta Lei se encontrarem em plena atividade.

Art. 2º - Fica extintos todos os cargos existentes atualmente.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constante da TABELA I do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimentos em Comissões constantes da TABELA II, anexo I desta Lei, e serão de livre nomeação.

Art. 5º - É fixado os vencimentos dos cargos de provimento efetivo classificados e qualificados de acordo com a TABELA II, anexo II parte integrante desta Lei.

Art. 6º - É fixado os vencimentos dos cargos de provimentos em Comissão, classificados e qualificados de acordo com a TABELA II, anexo II, desta Lei.

Art. 7º - Fica adotado o Regime Jurídico Único dos Servidores do Poder Legislativo e se regerá no que couber, pela Lei Estadual nº 6.123 de 20.07.68.

Art. 8º - Fica assegurado aos Servidores da Câmara Municipal de Camutanga, no que couber todos os direitos e vantagens determinados pela Constituições Federal e Estadual, e Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Fica fixado em 5% (cinco por cento), sob o salário mínimo a Cota do Salário-Família dos dependentes dos funcionários.

Art. 10º - Os Salários dos Servidores serão reajustados nos mesmos índices do IPC, ou outro qualquer que venha substituí-lo, na mesma data que este índice sofrer variação.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação Suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. II.362779/0001 - 01

CEP 55 925

Continuação da LEI Nº 12-A/90

Art. 13º - O Servidor estável será promovido a cada 05 (cinco) anos por tempo de Serviço e no ato de sua aposentadoria será promovido para o cargo imediatamente superior com ajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 14º - As promoções serão processadas de maneira que o sentido vertical tenha um reajuste de 20% (vinte por cento) e no sentido horizontal o reajuste será de 5% (cinco por cento).

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, Em 08 de Maio de 1990

Luis Gonzaga da Paz

LUIS GONZAGA DA PAZ

PREFEITO